



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta a realização e aproveitamento das Atividades Complementares nos cursos de Graduação e Graduação a Distância da Universidade Católica do Salvador – UCSAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares e tendo em vista as disposições contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação, bem como o disposto no Art.3º, X da Lei nº 9.394/96;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar *ad referendum*, dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa as Diretrizes para a realização de Atividades Complementares nos Cursos de Licenciatura e de Bacharelado nas modalidades presencial e Educação a Distância da Universidade Católica do Salvador, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. As Atividades Complementares constituem-se em espaço curricular para que os alunos desenvolvam atividades relacionadas com a consolidação de conhecimentos necessários à sua formação e ao desempenho profissional.

§ 1º. As Atividades Complementares são consideradas como de natureza formal pelas Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas do CNE/MEC e integram, obrigatoriamente, a matriz curricular dos cursos de Graduação e Graduação a Distância da Universidade.

§ 2º. As Atividades Complementares devem ser realizadas de forma presencial ou na modalidade de Educação a Distância, conforme dispõe o art. 47, § 3º, da LDB, e em concomitância com o seu vínculo institucional de aluno com a UCSAL.

§ 3º. As Atividades Complementares devem compreender atividades acadêmicas, de livre escolha do aluno, que permitam alcançar os seguintes objetivos:

- I – estimular a atualização e a formação acadêmica dos alunos;
- II – permitir aos alunos o permanente aprimoramento e a complementação da formação profissional na área de conhecimento de seu curso;
- III – ampliar os espaços de formação profissional e sociocultural, tornando-os mais abrangentes; e
- IV – estimular as práticas de estudos independentes e as práticas interdisciplinares, transversais, especialmente as relações com o mercado de trabalho e nas extensões junto à comunidade;

Art. 3º. A carga horária das Atividades Complementares não pode ser, sob qualquer hipótese, inferior a 5% e nem superior a 10% da carga horária total do Curso.

§ 1º. A carga horária das Atividades Complementares estabelecida no *caput* deste artigo deve ser cumprida, obrigatoriamente, pelos alunos em, pelo menos, 02(duas) das seguintes modalidades:



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I – disciplinas extracurriculares pertencentes a outros cursos da UCSAL ou de outras instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC ou, ainda, oferecidas por instituições de regulamentação e supervisão do exercício profissional que tenham pertinência com a área de formação do aluno;

II – atividades de pesquisa;

III – atividades de extensão;

IV – eventos acadêmico-científicos diversos na área do curso promovidos pela UCSAL ou por outras instituições de ensino, empresas e congêneres;

V – apresentação de trabalhos e participação em congressos, jornadas, simpósios, fóruns, seminários, encontros, semanas científicas, oficinas e similares, realizados em IES credenciadas pelo MEC ou instituições renomadas e cadastradas na UCSAL;

VI – publicações, registro e aceitação de trabalhos, de autoria ou coautoria do aluno, em anais de eventos científicos ou em revistas e periódicos da UCSAL e de outras IES;

VII – atividades sociais de voluntariado e cidadania;

VIII – monitoria;

IX – estágios extracurriculares;

X – participação em atividades extracurriculares de Empresa Junior, Escritório Modelo ou similar;

XI – programas/cursos de atualização de conteúdos de formação profissional;

XII – participação em atividades de representação discente junto aos órgãos da Universidade;

XIII – participação em outros eventos de caráter de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelos órgãos de representação estudantil e classista da Universidade, desde que por esta cancelada;

XIV – participação em intercâmbios nacional e internacional;

XV – participação como ouvinte em Bancas de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC nos cursos de graduação, bem como em bancas de mestrado e doutorado da UCSAL ou de outras IES.

§ 2º. O aproveitamento da carga horária das Atividades Complementares deverá atender aos limites e pontuações a serem fixados em Ato próprio do Reitor da UCSAL.

§ 3º. Os critérios para aproveitamento de atividades previstas nos incisos I a XV, poderão ser estabelecidos pelos Colegiados de Cursos da UCSAL e aplicados em parecer específico.

Art. 4º. O aproveitamento das Atividades Complementares atenderá ainda às seguintes exigências adicionais, a saber:

I – disciplinas: desde que cursadas com aprovação;

II – estágios extracurriculares: apresentação de relatório do aluno sobre as atividades desenvolvidas, bem como do orientador do estágio, informando sobre o desempenho acadêmico do estudante, além da apresentação do Termo de Compromisso de Estágio com a respectiva carga horária, na forma do disposto na Lei 11.788/2008;

III – monitoria: apresentação de relatório do aluno sobre as atividades desenvolvidas, bem como do professor-orientador, informando sobre o desempenho acadêmico do estudante e a carga horária da monitoria;

IV – iniciação científica e outras participações em pesquisa: apresentação de relatório do aluno sobre as atividades desenvolvidas, bem como do professor-orientador, informando sobre o desempenho acadêmico do estudante e a carga horária da atividade; e



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V – extensão e de voluntariado: apresentação de relatório do aluno sobre as atividades desenvolvidas e do certificado de participação, devendo neles constar: a instituição promotora, a temática, assuntos abordados e ações realizadas; a carga horária; o período e o horário de realização da referida atividade.

Art. 5º. As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas ao longo do Curso, ou excepcionalmente, nas hipóteses do Art 2º, §2º desta Resolução, ficando vedada a integralização da carga horária prevista no Projeto Pedagógico em um único período, salvo se autorizada pelo colegiado de curso em casos extraordinários previstos no supracitado dispositivo regulamentar.

§ 1º. Os alunos podem realizar as Atividades Complementares a partir da primeira matrícula no Curso, inclusive nos períodos de férias e recesso escolar, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. O aluno deverá reunir semestralmente, em uma única solicitação as atividades a serem aproveitadas como Atividades Complementares, observando o disposto no parágrafo precedente.

§ 3º. A solicitação de validação das Atividades Complementares deverá ser feita através do portal do aluno e os originais deverão ser apresentados junto à Secretaria Geral de Cursos da Universidade, no mínimo 40 (quarenta) dias antes da finalização do semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico da UCSAL.

§ 4º. Devem os alunos em fase de conclusão de curso, observarem mais atentamente a integralização total das suas Atividades Complementares. Estas, se apresentadas fora do prazo mínimo determinado de 40 (quarenta) dias antes da conclusão do semestre letivo, estarão sujeitas às condições objetivas da Secretaria Geral de Cursos para computá-las.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Geral de Cursos, além do recebimento do pedido de validação das Atividades Complementares, a organização, preparo do processo e guarda da documentação comprobatória das Atividades Complementares.

Art. 7º. Uma vez instruído o pedido de validação das Atividades Complementares na forma do Art. anterior, a Secretaria Geral de Cursos providenciará a remessa do expediente ao Coordenador de Curso ao qual o aluno requerente esteja vinculado e matriculado, para análise e parecer conclusivo.

§ 1º. Caberá à Secretaria Geral de Cursos a ciência aos alunos requerentes dos despachos, pedidos de diligências e decisões finais quanto à atribuição de Atividades Complementares, observando-se o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária necessária para a integralização curricular e o tempo máximo do início do último semestre para conclusão do Curso.

§ 2º. Uma vez validadas as Atividades Complementares e devidamente científicas ao aluno solicitante, para efeito de integralização curricular, a Secretaria Geral de Cursos deverá registrá-las no sistema de acompanhamento e controle de atividades acadêmicas e no histórico escolar.

Art. 8º. Serão indeferidos, de plano, pelo Coordenador de Curso, os pedidos de aproveitamento de Atividades Complementares que não estejam de acordo com as diretrizes e



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR CONSELHO UNIVERSITÁRIO

normas estabelecidas por meio desta Resolução, podendo, todavia, a juízo do Coordenador de Curso, ser requerido documentos probatórios complementares.

§ 1º. Os alunos transferidos de outras IES poderão, em respeito ao Art.3º, §3º desta Resolução, validar na UCSAL as Atividades Complementares realizadas na instituição de origem.

§ 2º. Os pedidos de aproveitamento de carga horária cumprida pelos alunos em Estágios Supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC não podem ser validados pelo Coordenador de Curso, para fins de integralização, tendo em vista que não se constituem em modalidades de Atividades Complementares.

§ 3º. As atividades acadêmicas realizadas pelo aluno que não sejam contempladas dentre as modalidades de Atividades Complementares previstas no art. 3º desta Resolução, bem como as cargas horárias que excederem os limites estabelecidos no referido artigo, deverão ser incluídas em campo específico do histórico escolar, desde que por ele requerido por escrito ao Coordenador de Curso, quando então serão computadas como atividades eletivas.

Art. 9º. O Coordenador de Curso poderá delegar aos demais professores do curso integrantes do Núcleo Docente Estruturante – NDE, a análise e validação das solicitações de aproveitamento das Atividades Complementares, hipótese em que as decisões serão adotadas na estrita observância do disposto nesta Resolução e submetidas à homologação final da Coordenação de Curso.

Parágrafo Único. Os alunos que não estiverem em dia com as suas obrigações financeiras para com a Universidade não estão impedidos de obterem o aproveitamento das suas Atividades Complementares quando reconhecidas como tais e na forma disciplinada por esta Resolução, nem serão impedidos de colar grau, depois de comprovada a regularidade das Atividades Complementares por eles apresentadas, mesmo que constem pendências financeiras, quando então as cobranças serão feitas na forma da lei civil própria.

Art. 10. O valor da matrícula do aluno em disciplinas que serão aproveitadas como Atividades Complementares corresponderá ao valor da disciplina do curso onde ele irá realizar a referida atividade.

Art. 11. Os alunos que participarem de semanas acadêmicas, semanas profissionais e ações comunitárias e de voluntariado promovidas pela Universidade Católica do Salvador, terão assegurado o direito a Certificado de Participação, o qual não poderá ser utilizado, sob nenhuma hipótese, para abonar faltas às aulas programadas no Calendário Acadêmico Semestral.

§ 1º. Os professores não podem, sob qualquer hipótese, aplicar provas ou trabalhos de avaliação durante a realização de semanas acadêmicas, semanas profissionais e ações comunitárias e de voluntariado promovidas por esta Universidade, nem suspender as aulas que devam ministrar.

§ 2º. O professor poderá considerar como aula efetivamente ministrada a participação da turma em semanas acadêmicas, semanas profissionais e ações comunitárias e de voluntariado promovidas pela Universidade Católica do Salvador, desde que a temática abordada esteja em consonância com os objetivos da disciplina e/ou do Curso, devendo o docente permanecer na



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

referida atividade para acompanhamento e controle de frequência dos alunos, bem como para registrar o tema apresentado e apor a sua assinatura no Diário de Classe.

Art. 12. Compete ao Pró-reitor de Graduação, ao Coordenador de Curso e ao Coordenador do Núcleo de Informática adotar as providências necessárias, no âmbito das suas respectivas competências, para implantar as disposições constantes desta Resolução, bem como acompanhar e supervisionar, periodicamente, o cumprimento das medidas ora adotadas.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser submetidos pelos Coordenadores de Cursos à decisão do Pró-reitor de Graduação, *ad referendum* do Reitor da Universidade.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, ficando revogado o Ato nº 0690 de 08/11/2013, a Resolução CONSUN/CONSEP nº 020, de 11/06/2013 e a Resolução CONSEP nº 001, de 26/02/2003, bem como a Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Salvador, 21 de setembro de 2016


Prof. Dr. Pe. Maurício da Silva Ferreira
Presidente